



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO

PROCESSO Nº _____

FLS. 50 ASS. _____

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

TERMO DE FOMENTO CELBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO CORDEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E SOCIEDADE MUSICAL FRATERNIDADE CORDEIRENSE.

Aos 07 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, de um lado o Município de Cordeiro, por meio da Prefeitura Municipal de Cordeiro, inscrita sob o CNPJ nº 28.614/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonan Lopes Melhorance, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a **SOCIEDADE MUSICAL FRATERNIDADE CORDEIRENSE**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na **Avenida Raul Veiga, nº243, Centro, Cordeiro - RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº **29.279.221/0001-22**, neste ato representado por seu Representante Legal, **RAPHAEL MONTECHIARI WERNECK**, portador da carteira de identidade nº **12.331.651-5 IFP**, e inscrito no CPF sob o nº **088.054.207-19**, após regular seleção através do Chamamento Público nº 014/2024 da Secretaria Municipal de Turismo, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações sobre o tema, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2233/2018, no Decreto Municipal nº 024/2019, suas alterações, bem como pelas demais normas citadas no Chamamento Público nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Turismo, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente TERMO tem por objeto a concessão de auxílio financeiro as Agremiações Carnavalescas (Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos). Tendo como meta a realização de apresentações artísticas (desfiles) na Avenida Raul Veiga, Bairro Centro, no período de 28 de fevereiro à 04 de março de 2025, durante o Carnaval de Cordeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 As agremiações carnavalescas terão que atender os requisitos mínimos durante as apresentações artísticas (desfiles), entendendo-se como:



3.1.1 **BLOCOS CARNAVALESCOS:** as agremiações carnavalescas puxados por uma banda de música ou por um trio elétrico com música mecânica, com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo 50 (cinquenta) brincantes agrupados divididos ou não em alas. Caso haja banda de música para puxar o bloco, esta terá no mínimo 15 (quinze) ritmistas agrupados na bateria.

3.1.2 **ESCOLAS DE SAMBA:** as agremiações carnavalescas com a obrigatoriedade de desfilar com no mínimo: 25 (vinte e cinco) ritmistas agrupados na bateria; 10 (dez) baianas; 1 (um) casal de mestre-sala e porta-bandeira; 02 (dois) carros alegóricos; 05 (cinco) componentes na comissão de frente; 05 (cinco) alas com 15 (quinze) componentes fantasiados; embalados por samba enredo próprio, com letra e música.

3.2 Os dias, horários e a ordem dos desfiles serão estipulados pela Secretaria de Turismo, com divulgação ampla e prévia.

3.2.1 Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) minutos para início do Desfile pela(s) Escola(s) de Samba, será aplicado punição no valor de 10% do valor total a ser repassado para cada entidade.

3.2.2 Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos para início do Desfile pelo(s) Bloco(s) Carnavalesco(s), será aplicado punição no valor de 10% proporcional ao valor total repassado estatutariamente pela entidade ao bloco em atraso.

3.3 Os desfiles das Escolas de Samba terão uma duração mínima de 1h30min e dos Blocos Carnavalescos terão uma duração mínima de 30 minutos.

3.4 As agremiações carnavalescas deverão cumprir todas as obrigações contidas no Chamamento Público nº 014/2024 e nas suas atualizações posteriores, em especial as previstas no item 6.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedado as agremiações carnavalescas contempladas:

- c) Utilizar recursos financeiros provenientes deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto;
- d) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO FINANCEIRO

5.1 Compreende-se como auxílio financeiro, o repasse de recurso financeiro, dividido por categorias e repassados as agremiações carnavalescas que providenciarem suas inscrições dentro do prazo, preencherem todos os requisitos exigidos e forem habilitadas de acordo com as regras definidas no Edital de Chamamento Público nº 014/2024.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO

PROCESSO Nº _____
FLS. 52 ASS. _____

5.2 O valor a ser repassado será definido conforme as categorias abaixo mencionadas, após análise da Comissão de Seleção.

5.2.1 Os recursos serão divididos para 03 (três) categorias:

5.2.1.1 Categoria "A": Escolas de Samba que apresentarem seus projetos isoladamente, para as quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada Escola de Samba contemplada.

5.2.1.2 Categoria "B": Entidades que representarem, estatutariamente, conjunto de Blocos Carnavalescos, aos quais será repassado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a representação de, no mínimo, 07 (sete) Blocos Carnavalescos.

5.2.1.2.1 Os recursos destinados às entidades contempladas nesta categoria, para representação de Blocos Carnavalescos, poderão ser rateados em conformidade com as normas próprias internas de cada entidade jurídica, podendo, inclusive, ocorrer destinações com valores diferenciados a cada bloco, de acordo a estrutura exigida individualmente.

5.2.1.3 Categoria "C": Blocos Carnavalescos, do Município de Cordeiro, que apresentarem seus projetos isoladamente, para as quais será disponibilizado auxílio financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada Bloco Carnavalesco contemplado.

5.3 O valor a ser repassado deverá ser destinado EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos serviços de contratação de músicos, contratação de produtores, contratação de seguranças, para aluguel de espaço onde serão realizados ensaios e oficinas, para confecção de estandartes, adereços, figurinos, camisetas, fantasias, compra ou manutenção de instrumentos musicais e/ou outros exclusivamente relacionados ao cumprimento do objeto deste Chamamento.

5.3.1 Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, onde serão realizados ensaios e oficinas, é imprescindível a apresentação de instrumento jurídico que comprove a locação.

5.4 O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, é de responsabilidades exclusiva da organização da sociedade civil.

5.5 O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução deste objeto é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não implicando, de forma alguma, em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

5.6 A Prefeitura Municipal destinará o recurso financeiro correspondente ao apoio de cada participante contemplado, em três parcelas, de acordo com o previsto abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO

PROCESSO Nº _____
FLS. 53 ASS. _____

- d) 1ª Parcela no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total.
- e) 2ª Parcela no valor de 30% (trinta por cento) do valor total.
- f) 3ª Parcela no valor de 20% (vinte por cento) do valor total.

5.6.1 Cabe ressaltar que os valores da 2ª e 3ª parcela só serão repassados após posterior aprovação das prestações de contas dos valores anteriores.

5.7 Todas as movimentações de recursos no âmbito da parceria serão realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, que deverá ser indicada no ato da inscrição.

5.8 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas legislações sobre o tema, neste Chamamento.

5.9 As parcelas dos recursos transferidos poderão ficar retidas até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

5.9.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

5.9.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento.

5.9.3 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, de acordo com o definido abaixo:

Programa de Trabalho: 2001.2369100332.058

Código de Despesas: 3350.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Chamamento Público nº 014/2024 e nas demais legislações sobre o tema.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO

PROCESSO Nº _____
FLS. 54 ASS. _____

7.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e demais legislações sobre o tema.

7.5 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.6 Além dos documentos previstos neste Chamamento, a análise da prestação de contas também irá considerar os seguintes relatórios:

7.6.1 O relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

7.6.2 O relatório de execução financeira do objeto, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.7 A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver.

7.7.1 O relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.

7.7.1.1 Para cumprimento do item anterior, as entidades contempladas deverão informar os endereços de funcionamento de todos os blocos carnavalescos ou escolas de samba por este representado.

7.7.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.8 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.9 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias.



7.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Chamamento, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.11.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.11.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas das legislações sobre o tema, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

8.2.4 advertência;

8.2.5 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

8.2.6 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO

PROCESSO Nº _____
FLS 56 ASS. _____

9.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros designados: **JOBERSON CORRÊA LOPES, Coordenador de Turismo, GILBERTO SALOMÃO FILHO, Chefe de Gabinete e VICTOR PEREIRA GARCIA, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.**

9.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.3 O Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- f) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- g) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- h) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- i) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- j) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

10.1 O Gestor da Parceria será o servidor **PABLO SERGIO DE FREITAS, Secretário Municipal de Turismo, Matrícula nº 016251802.**

10.2 São obrigações do gestor:

10.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

10.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TURISMO

PROCESSO Nº _____
FLS. 57 ASS. _____

10.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

10.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Chamamento Público nº 014/2024 durante todo o curso do presente TERMO.

11.2 A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.

11.3 Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Turismo para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

11.4 Os participantes selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Cordeiro e da Secretaria Municipal de Turismo em todas as peças publicitárias e de divulgação, mediante previa aprovação da Secretaria Municipal de Turismo.

Cordeiro, 07 de fevereiro de 2025.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

PABLO SÉRGIO DE FREITAS

Secretário Municipal de Turismo

RAPHAEL MONTECHIARI WERNECK

SOCIEDADE MUSICAL FRATERNIDADE CORDEIRENSE

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____